



**ACÓRDÃO**

(Ac. 2ª-T-3690/86)

JACS/mdgs

Efeito suspensivo em cláusula de dissídio coletivo. A reconsideração do despacho e conseqüente revogação do ato que determinava o efeito suspensivo da cláusula de sentença normativa restaura a plena eficácia da norma. Seus efeitos retroagem à data do deferimento da cláusula, possibilitando sua exigibilidade relativamente ao período de suspensão. Revista desprovida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-2233/85.8, em que é Recorrente USINA SÃO JOSÉ S/A e Recorrido JOSÉ INÁCIO DAS CHAGAS.

O Eg. TRT da 6ª Região, através do v. Acórdão de fls. 34/35, decidiu ser devida a diferença salarial no período de 08 de outubro de 1983 a 07 de novembro de 1983, em conseqüência da revogação do efeito suspensivo concedido à cláusula do dissídio coletivo.

Inconformada, a Reclamada recorre de revista às fls. 37/42, alegando violação do § 2º, do Art. 55, e do § 3º, do Art. 153, ambos da Constituição Federal, bem como do § 3º, do Art. 2º, e do Art. 6º, ambos da LICC, e dissenso pretoriano.

O r. despacho de fls. 51 recebeu a revista no efeito devolutivo.

Contra-razões não apresentadas.

A douta Procuradoria Geral, às fls. 56, opina pelo conhecimento e provimento da revista.

É o relatório.



V O T O

I - Do Conhecimento.

A tese em discussão refere-se à eficácia da reconsideração do despacho que concede efeito suspensivo a cláusula de dissídio coletivo.

Conheço, diante da divergência acostada às fls. 48/50.

II - Do Mérito.

A reconsideração do despacho e conseqüente revogação do ato que determinava o efeito suspensivo da cláusula de sentença normativa restaura a plena eficácia da norma. Seus efeitos, portanto, retroagem à data do deferimento da cláusula, possibilitando sua exigibilidade relativamente ao período de suspensão.

Diante do exposto, nego provimento à revista.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

Brasília, 07 de outubro de 1986.

\_\_\_\_\_  
C. A. BARAÇA SILVA Presidente

\_\_\_\_\_  
JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA Relator

Ciente: \_\_\_\_\_ Procurador  
JEFFERSON LUIZ PEREIRA COELHO